

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 179/2017 - DCL

Gaspar, 28 de Novembro de 2017.

Ilma Senhora
Bruna Cristina Doerner

MÚLTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Email: contabil2@multiplos.srv.br

Fone: (47) 3354-3678

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 28/11/2017 e-mail solicitando esclarecimento impetrado por V. Sa, referente às disposições descritas para o item 5.1.5 do Edital de Pregão Presencial nº 76/2017 - Processo Administrativo nº 157/2017.

Questionamento 1:

No edital do Pregão Presencial 076/2017, no item 5.1.5 solicita Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços.

Como sendo Pregão, não especifica o local aonde será executado o serviço, como procedo com essa declaração que é solicitada? Tendo em vista que não tenho a informação de que local será executado o serviço.

Resposta:

O item 5.1.5 fica alterado para:

5.1.5 Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das condições do local.

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela exclusão do item 5.1.5 do Edital supra referenciado e a inclusão deste esclarecimento junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, visto servir como esclarecimento de modo que vislumbre

A.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro e desta Administração aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza Pregoeiro

Decreto nº 7668/2017

Ismael Ferreira Diretor de Compras